



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CNPJ 07.356.585/0001-26



## CONTROLE INTERNO SAAE

### PARECER

**Processo nº 011/2016-SAAE**

**Inexigibilidade Nº 004/2016**

**Interessada:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás

**Assunto:** Contratação de pessoa jurídica especializada em banco de preços, como instrumento hábil a subsidiar os certames licitatórios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás-PA.

**CAROLINE BRAGA DE OLIVEIRA**, responsável pelo Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás com **Portaria n.º 002/2016 - SAAE** declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 011/2016-SAAE** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

### RELATÓRIO

Trata-se de processo para contratação de pessoa jurídica especializada em banco de preços, como instrumento hábil a subsidiar os certames licitatórios do SAAE.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de contratação com justificativa, documentos da empresa, certidões negativas, declaração de adequação orçamentaria, termo de autorização, autuação, portarias de nomeação dos membros da comissão

## **CONTROLE INTERNO SAAE**

de licitação, parecer jurídico, termo de ratificação de inexigibilidade, extrato de inexigibilidade de licitação, contrato e publicação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

## **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser feitas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação deste artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A mencionada Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

*"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".*

Entretanto, a constituição federal prevê a possibilidade de exceção á regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

## **CONTROLE INTERNO SAAE**

*"Art. 37, XI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes..." (grifo nosso).*

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei Nº 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

Importa no presente caso, a hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista taxativamente no artigo 25 da Lei Nº 8.666/93, onde se verifica a impossibilidade de competição.

Tal fato se subsume perfeitamente na hipótese descrita no artigo 25, caput da Lei Nº 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *verbis*:

*"Art. 25". É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"*

Desse modo, havendo inviabilidade de competição devido o objeto de a contratação ser comercializado por fornecedor exclusivo, qual seja a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, andou bem a administração ao proceder com a mesma através da inexigibilidade.

## **CONTROLE INTERNO SAAE**

Igualmente, encontra-se no processo a devida justificativa, previsão de adequação orçamentaria e financeira, autorizações, parecer jurídico, termo de ratificação, bem como as devidas publicações.

Por fim, Verifica-se que o contrato Nº **20160013**, firmado entre as parte obedece aos ditames da legislação pertinente e demais correlata.

## **CONCLUSÃO**

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a Autarquia.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

**Canaã dos Carajás, 10 de Março de 2016.**

---

**CAROLINE BRAGA DE OLIVEIRA**  
**Responsável pelo Controle Interno**  
**Portaria nº 002/2016-SAAE**